

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE E FINS

Art. 1º A SEGUNDA IGREJA BATISTA DE TERESINA, neste Estatuto identificada por Igreja, organizada em 21 de abril de 1932, é pessoa jurídica de direito privado, de caráter religioso, sem fins lucrativos, com tempo de duração indeterminado, número ilimitado de membros, com sede e foro na Rua Coelho de Resende, 780, Centro, na Cidade de Teresina, Estado do Piauí.

Art. 2º A Igreja tem por fim cultuar a Deus, promover a divulgação do Evangelho de Jesus Cristo, estudar a Bíblia Sagrada, praticar a beneficência, prestar assistência religiosa, social e educacional, incentivar o trabalho do crente no cumprimento do seu sacerdócio universal e tratar de todos os assuntos pertinentes a suas finalidades.

Art. 3º A Igreja é autônoma e soberana em suas decisões e não está subordinada a qualquer outra igreja ou entidade, reconhecendo apenas a autoridade espiritual de Jesus Cristo, expressa nas Sagradas Escrituras.

Parágrafo único. A Igreja aceita como fiel interpretação da Bíblia Sagrada a Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, ou o documento que a ela vier substituir.

Art. 4º A Igreja relaciona-se para fins de cooperação, a seu critério, com as demais igrejas integrantes da Convenção Batista Brasileira ou da Convenção Batista Meio Norte do Brasil e com outras igrejas ou entidades com as quais tenha interesse.

Parágrafo único. A Igreja poderá, a seu critério, implantar igrejas, congregações e pontos de pregação, bem como criar outras entidades jurídicas, regidas ou não por regulamentos próprios, os quais não poderão divergir dos princípios estabelecidos neste Estatuto e no Regimento Interno.

CAPÍTULO II

DA ADMISSÃO E DO DESLIGAMENTO DE MEMBROS

Art. 5º A Igreja compõe-se de pessoas que aceitam voluntariamente suas doutrinas e disciplina, professam sua fé em Jesus Cristo como único Salvador e Senhor e tenham sido batizadas por imersão, em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, consoante os ensinamentos bíblicos, sem distinção de idade, sexo, raça ou nacionalidade.

§ 1º Para se tornar membro, a pessoa deve ser aceita e recebida em assembleia.

§ 2º Todos os membros da Igreja que sejam civilmente capazes têm direito à palavra, a votar e a serem votados nas assembleias, respeitada a situação descrita no artigo 14 deste Estatuto e as regras parlamentares constantes do Regimento Interno.

§ 3º Não são considerados membros da Igreja seus meros frequentadores, mesmo que contribuam financeiramente ou participem de suas atividades, não resultando tais condutas em automática inclusão como membros.

Art. 6º O desligamento do rol de membros ocorrerá nos seguintes casos:

- I - por concessão de carta de transferência para outra igreja batista, filiada à Convenção Batista Brasileira;
- II - por concessão de carta de recomendação a outra igreja evangélica;
- III - por solicitação pessoal do interessado;
- IV - por falecimento;

V - por exclusão.

Art. 7º O membro da Igreja está sujeito a admoestação ou exclusão, de acordo com os princípios básicos citados em Mateus 18:15-18, perdendo seus direitos e privilégios perante a Igreja, a critério da Assembleia, nas seguintes situações:

I - perturbação de quaisquer das atividades da Igreja;

II - conduta contrária aos ensinamentos, princípios e preceitos bíblicos, a exemplo dos contidos na Declaração Doutrinária da Convenção Batista Brasileira, que contém as doutrinas fundamentais, tal como a denominação Batista as interpreta;

III - comportamento em desacordo com a ética e a moral cristãs, incompatível com a comunhão eclesial;

IV - matrimônio ou convivência como casal entre pessoas do mesmo sexo;

V - má conduta eclesial e comunitária, caracterizada pela perturbação da harmonia, da fraternidade, da ordem ou da paz no seio da Igreja;

VI - má conduta civil ou social;

VII - descumprimento dos preceitos e deveres contidos neste Estatuto, no Regimento Interno e nas deliberações da Igreja;

VIII - ausência não justificada de todas as atividades da igreja por um período de 120 (cento e vinte) dias.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS

Art. 8º São direitos dos membros da Igreja:

I - participar das assembleias e fazer uso da palavra, votar e ser votado, obedecendo o disposto na legislação vigente para as funções de representatividade da Igreja como pessoa jurídica e respeitadas as Regras Parlamentares constantes do Regimento Interno;

II - participar livremente dos cultos realizados nas dependências da Igreja;

III - desempenhar funções e comissionamentos atribuídos pela Igreja;

IV - receber assistência espiritual, segundo os propósitos da Igreja.

Parágrafo único. É direito dos membros da Igreja submeter assuntos à Assembleia, ainda que estes não tenham sido analisados previamente pelo Conselho Executivo, respeitadas as Regras Parlamentares constantes do Regimento Interno.

Art. 9º São deveres dos membros da Igreja:

I - manter conduta compatível com os princípios éticos, morais e espirituais, de acordo com os ensinamentos da Bíblia Sagrada;

II - acatar as orientações disciplinares da Igreja;

III - exercitar seus dons e talentos no contexto dos trabalhos da Igreja;

IV - contribuir com dízimos e ofertas, para que a Igreja atinja seus objetivos e cumpra sua missão;

V - exercer, com zelo e dedicação, os cargos para os quais for eleito ou nomeado;

- VI - participar dos cultos, celebrações, eventos e demais atividades promovidas pela Igreja;
- VII - participar do programa ou propósito de crescimento espiritual promovido pela Igreja;
- VIII - observar o presente Estatuto e o Regimento Interno e zelar pelo cumprimento deles.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA

Art. 10. A Assembleia é o poder máximo de decisão da Igreja, podendo ser ordinária, extraordinária ou solene, de acordo com a natureza dos assuntos a serem tratados.

§ 1º As decisões das assembleias ordinárias serão tomadas pela maioria dos membros presentes.

§ 2º As assembleias ordinárias serão instaladas com o quorum de 10% dos membros arrolados na sede em primeira chamada, e com qualquer número de membros presentes, 30 minutos após a primeira chamada.

§ 3º As assembleias ordinárias serão realizadas na sede da Igreja, salvo motivo de força maior, a critério da Igreja.

Art. 11. As assembleias ordinárias serão realizadas periodicamente, segundo calendário aprovado pela própria Assembleia, que deverá ser publicado no Informativo da Igreja.

§ 1º A Igreja deverá realizar, no mínimo, duas assembleias ordinárias por ano.

§ 2º A Igreja pode decidir, em assembleia ordinária, pela realização de uma assembleia extraordinária, mediante a aprovação de uma proposta que inclua a agenda dos assuntos a serem tratados, respeitados os prazos e demais requisitos estabelecidos neste Estatuto.

Art. 12. As assembleias extraordinárias serão convocadas através de publicação no Informativo da Igreja de acordo com os seguintes critérios:

I - pelo Presidente da Igreja, observado o quorum para instalação de 20% dos membros arrolados na sede, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, para deliberar sobre:

- a) aquisição de imóvel, cujo valor exceda a 100% dos dízimos entregues à Igreja no mês anterior à decisão, sob parecer do Conselho Executivo;
- b) oneração ou alienação de imóvel, cujo valor exceda a 100% dos dízimos entregues à Igreja no mês anterior à decisão, sob parecer do Conselho Executivo;
- c) autorização para contrair empréstimo em moeda corrente, cujo valor exceda a 100% dos dízimos entregues à Igreja no mês anterior à decisão, sob parecer do Conselho Executivo;
- d) assuntos administrativos, eventos, planos ou projetos de atividades cujos custos excedam a 100% dos dízimos entregues à Igreja no mês anterior à decisão;
- e) aquisição de bens móveis ou materiais diversos ou a contratação de serviços, cujo valor exceda a 100% dos dízimos entregues à igreja no mês anterior à decisão;
- f) outros assuntos, a critério do Presidente da Igreja ou da própria Assembleia;

II - pelo Presidente da Igreja, observado o quorum para instalação de 20% dos membros arrolados na sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, para deliberar sobre:

- a) eleição dos membros da Diretoria da Igreja, dos líderes dos Ministérios e da Comissão de Exame de Contas e da Comissão de Finanças;
- b) aprovação ou reformulação do Regimento Interno;

III - pelo Presidente da Igreja, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observado o quorum para instalação da maioria absoluta dos membros, em primeira chamada, e de um terço dos membros, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, para deliberar sobre:

- a) aprovação ou alteração do Estatuto da Igreja;
- b) exoneração de membro da Diretoria da Igreja, da Comissão de Exame de Contas e da Comissão de Finanças;

IV - pelo Vice-Presidente da Igreja, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, observado o quorum para instalação da maioria absoluta dos membros, em primeira chamada, e de um terço dos membros arrolados na sede, 30 (trinta) minutos após a primeira chamada, para deliberar, em votação secreta, sobre:

- a) assunto que envolva a pessoa do Pastor Titular, inclusive sua eleição ou exoneração;
- b) nomeação de um pastor interino para assumir, no caso de vacância do cargo, até a nomeação do novo Pastor Titular;

V - pelo Presidente ou Vice-Presidente da Igreja, observado o quorum para instalação de 100% de todos os membros da Igreja, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para deliberar sobre a dissolução da Igreja.

§ 1º As assembleias extraordinárias serão realizadas na sede da Igreja, salvo motivo de força maior, a critério da Igreja, e suas decisões serão tomadas pela maioria dos membros presentes nos casos dos incisos I e II, por dois terços dos membros presentes nos casos dos incisos III e IV e por unanimidade no caso do inciso V.

§ 2º A Diretoria deverá convocar assembleia extraordinária caso haja solicitação por parte de um quinto dos membros da Igreja, mediante petição assinada na qual conste o assunto a ser tratado.

Art. 13. As assembleias solenes serão realizadas sem prévia convocação, nem quorum específico e têm por finalidade o registro de eventos históricos, atos de posse, solenidades, atos de ordenação ministerial, profissão de fé e batismo.

Parágrafo único. As assembleias solenes podem ser dirigidas pelo Presidente da Igreja ou outro membro da Diretoria, pelos pastores auxiliares, pelos pastores das congregações e pelos líderes dos Ministérios.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

Art. 14. A Diretoria da Igreja, exercida por membros civilmente capazes, é composta por:

I - Presidente

II - Primeiro Vice-Presidente

III - Segundo Vice-Presidente

IV - Primeiro Secretário

V - Segundo Secretário

VI - Primeiro Tesoureiro

VII - Segundo Tesoureiro

§ 1º Na ausência ou no impedimento do Presidente da Igreja, assume a Presidência um dos membros da Diretoria, observada a ordem descrita no presente artigo.

§ 2º É vedada a remuneração pelo exercício de quaisquer dos cargos constantes do presente artigo.

Art. 15. O Presidente da Igreja será sempre o Pastor Titular, cujo mandato será por tempo indeterminado.

Parágrafo único. Será de dois anos o mandato dos outros membros da Diretoria e seus substitutos, permitida a reeleição.

Art. 16. Compete à Diretoria colegiada da Igreja:

I - coordenar a execução dos alvos prioritários estabelecidos pelo Presidente da Igreja;

II - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas no Estatuto, no Regimento Interno e pelas decisões da Assembleia e do Conselho Executivo;

III - decidir sobre gasto emergencial, até o limite estabelecido no Regimento Interno e sobre outros assuntos não financeiros que requeiram urgência e para os quais não haja tempo hábil para realização de assembleia ou reunião do Conselho Executivo.

Art. 17. Compete ao Presidente da Igreja:

I - representar a Igreja ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais, as reuniões da Diretoria, do Conselho Executivo e outras reuniões;

III - assinar, juntamente com o secretário, as atas, cartas de transferência e demais documentos atinentes à Secretaria;

IV - assinar escrituras, cheques, contratos e demais documentos de caráter patrimonial e fiscal, juntamente com o tesoureiro em exercício;

V - superintender todas as atividades da Igreja, podendo fazer-se presente nas reuniões de qualquer ministério ou comissão;

VI - empossar os membros da Diretoria e ocupantes dos demais cargos;

VII - cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

VIII - delegar o exercício de suas funções, nos casos estabelecidos no presente Estatuto;

IX - apresentar o plano de metas e relatório anual.

Art. 18. Compete ao Primeiro Vice-Presidente da Igreja:

I - auxiliar o Presidente da Igreja na coordenação e supervisão das atividades da Diretoria, do Conselho e dos Ministérios, atuando como moderador nas questões de relacionamento entre esses diversos órgãos;

II - convocar e dirigir reuniões da Diretoria da Igreja e do Conselho Executivo, por delegação do Presidente da Igreja;

III - convocar assembleia extraordinária para:

a) eleição de Pastor Titular, sob proposta de comissão especial;

b) tratar de assunto que envolva a pessoa do Pastor Titular, inclusive sua exoneração.

Art. 19. Compete ao Segundo Vice-Presidente da Igreja auxiliar o Primeiro Vice-Presidente em suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e seus eventuais impedimentos.

Art. 20. Compete ao Primeiro Secretário:

I - registrar e assinar, juntamente com o Presidente, as atas das Assembleias e reuniões da Diretoria, em folhas soltas e numeradas;

II - organizar e assinar, juntamente com o Presidente, toda a correspondência oficial da Igreja, decorrente de decisões em Assembleia, do Conselho Executivo e da Diretoria;

III - conservar rigorosamente atualizado o rol de membros da Igreja;

Art. 21. Compete ao Segundo Secretário auxiliar e substituir o Primeiro Secretário em suas ausências e eventuais impedimentos.

Art. 22. Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I - Assinar escrituras, cheques, contratos e outros documentos de caráter patrimonial e fiscal, juntamente com o presidente, nos termos deste Estatuto;

II - Ter, sob sua responsabilidade, o numerário e os talões de cheques, bem como os livros e demais documentos que lhe forem confiados, franqueando-os a exame de quaisquer dos membros, quando solicitado;

III - Abrir, movimentar e liquidar contas bancárias, juntamente com o presidente da Igreja;

IV - Receber dízimos e ofertas, registrando-os de forma apropriada;

V - Efetuar os pagamentos autorizados em orçamento ou por deliberação especial da Igreja, em reunião do Conselho Executivo ou Assembleia, prestando os competentes relatórios e esclarecimentos que lhe forem solicitados, publicando-os na forma do Regimento Interno.

Art. 23. Compete ao Segundo Tesoureiro auxiliar e substituir o Primeiro Tesoureiro em suas eventuais ausências e impedimentos.

Art. 24. Os Secretários e os Tesoureiros apresentarão, anualmente, relatórios escritos ao Conselho Executivo, demonstrando as principais atividades desenvolvidas, bem como a situação dos projetos em andamento e dos compromissos assumidos, dentre outras informações consideradas essenciais.

Art. 25. A Igreja pode criar comissões especiais para fins específicos, nos termos definidos no Regimento Interno.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO EXECUTIVO

Art. 26. O Conselho Executivo é composto pelos membros da Diretoria e pelos líderes dos Ministérios, conforme definido no Regimento Interno, e será presidido pelo Presidente da Igreja ou por seu substituto.

§ 1º Ao Conselho Executivo cabe analisar previamente os assuntos a serem submetidos à Assembleia e decidir sobre questões administrativas, nos termos previstos no Regimento Interno.

§ 2º As reuniões do Conselho Executivo serão realizadas em datas e condições previstas no Regimento Interno ou mediante calendário aprovado pelo próprio Conselho.

CAPÍTULO VII

DA COMISSÃO DE EXAME DE CONTAS

Art. 27. A Comissão de Exame de Contas da Igreja é composta de cinco membros efetivos e dois suplentes, eleitos em assembleia extraordinária, permitida a reeleição, cujas atribuições em relação à Igreja, às congregações e a outras entidades jurídicas criadas pela Igreja estão regulamentadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Diretoria compor a Comissão de Exame de Contas.

CAPÍTULO VIII

DA COMISSÃO DE FINANÇAS

Art. 28. A Comissão de Finanças da Igreja é composta de cinco membros efetivos e dois suplentes, eleitos em assembleia extraordinária, permitida a reeleição, cujas atribuições em relação à Igreja, às congregações e a outras entidades jurídicas criadas pela Igreja estão regulamentadas no Regimento Interno.

Parágrafo único. É vedado aos membros da Diretoria compor a Comissão de Finanças.

CAPÍTULO IX

DOS MINISTÉRIOS DA IGREJA

Art. 29. As diversas atividades empreendidas pela Igreja na consecução de suas finalidades poderão ser organizadas em Ministérios, conforme sua natureza, obedecido o disposto no Regimento Interno.

§ 1º Os líderes dos Ministérios serão eleitos em assembleia extraordinária por ocasião da eleição da Diretoria da Igreja, para mandato de dois anos, permitida a reeleição, observado o que dispõe o Regimento Interno a esse respeito.

§ 2º Os líderes de alguns Ministérios poderão receber honorários pelo exercício dessa função, nos termos do Regimento Interno.

Art. 30. O Ministério Diaconal é um ministério de amor a serviço da Igreja, cujas atribuições estão descritas no Regimento Interno.

CAPÍTULO X

DOS PASTORES DA IGREJA

Art. 31. A orientação espiritual da Igreja, bem como a direção dos atos de culto, cabem ao Pastor Titular, que pode receber honorários pelo exercício dessa função.

Parágrafo único. A Igreja pode ter tantos pastores auxiliares quantos necessários aos serviços religiosos, cuja nomeação ou exoneração, referendada em assembleia, far-se-á por indicação do Pastor Titular, podendo eles, de igual forma, receber honorários pelo exercício dessa função.

CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO E DA FONTE DE RECURSOS

Art. 32. Os recursos para manutenção da Igreja são oriundos principalmente dos dízimos, das ofertas e contribuições, que não poderão ser reivindicados nem mesmo por terceiros, sob qualquer alegação.

Art. 33. Os recursos financeiros da Igreja são aplicados conforme previsão orçamentária ou mediante decisão da Assembleia, da Diretoria da Igreja ou do Conselho Executivo, nos termos definidos no Regimento Interno.

Art. 34. As entidades jurídicas criadas pela Igreja podem receber recursos da própria Igreja para aplicação em suas finalidades, respeitados os limites orçamentários.

Art. 35. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 36. O patrimônio da Igreja é constituído de bens imóveis registrados em seu nome, móveis, semoventes, dízimos, ofertas e contribuições, devendo ser utilizados na execução das finalidades indicadas neste Estatuto.

Art. 37. As instalações e dependências da Igreja serão utilizadas no cumprimento de suas finalidades, nos termos do Regimento Interno.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 38. Os membros da Igreja não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Igreja, nem esta pelas obrigações pessoais assumidas por quaisquer de seus membros.

Art. 39. Em caso de desvio doutrinário ou cisão, o patrimônio da Igreja ficará com o grupo que, independentemente de seu número, permanecer fiel às doutrinas batistas, conforme a exposição contida na Declaração Doutrinária adotada pela Convenção Batista Brasileira.

§ 1º Para o arbitramento dessa causa, será constituído um concílio de 11 (onze) pastores, regularmente inscritos na Ordem dos Pastores Batistas e em exercício no pastorado de diferentes igrejas batistas piauienses ou maranhenses, arroladas na Convenção Batista Brasileira.

§ 2º A formação desse concílio será solicitada por qualquer das partes à Convenção Batista Meio Norte do Brasil.

§ 3º A presidência do concílio será exercida, obrigatoriamente, pelo Presidente da Convenção Batista Meio Norte do Brasil, tendo cada uma das partes em questão o direito de nomear cinco de seus componentes.

§ 4º Considerar-se-á vencida a parte que se opuser ao critério estabelecido neste artigo.

Art. 40. Em caso de dissolução da Igreja seus bens e haveres serão entregues à Convenção Batista Meio Norte do Brasil e, na sua falta, à Convenção Batista Brasileira.

Art. 41. A Igreja terá um Regimento Interno, cujas normas não podem contrariar os termos deste Estatuto e que será aprovado em assembleia extraordinária.

Art. 42. Este Estatuto só pode ser alterado em assembleia extraordinária, vedada tal alteração por motivo de divergência doutrinária, sendo inalteráveis o primeiro e o segundo artigos no que se refere à constituição e finalidades da Igreja, bem como o teor essencial do terceiro, e dos artigos 38 e 39.

Art. 43. Os casos omissos serão decididos em assembleia.

Art. 44. Este Estatuto revoga o anterior, registrado a folhas 9 do livro A – nº 1, sob número 8, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em Teresina, no Piauí, em 19 de setembro de 1934, e passa a vigorar após sua aprovação e registro em cartório competente.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45. A Diretoria atual, empossada em 01 de Janeiro de 2014, permanecerá em suas funções até a posse dos novos Diretores, em 31 de Dezembro de 2015.